



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3263

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: José Corrêa Machado

Data: 20/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/91. (REVOGADA). Altera dispositivos da Lei nº 1.955, de 09/08/1991, que alterou a Lei nº 1.088, de 20/07/1976, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.971, de 17/09/1991).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 03

Observação: Foi posteriormente revogada pelas Leis nº 3.031 e 3.032, de 06/07/2002

Espécie: Pl
Categoria: Modifica
cc: 16
ordem: 34
nº fcs: 01

Lei nº 1971, de 17/12/1991

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

70/91

Autor: Vereador José Correa Machado

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Municipal 1955. (Instalação elevadores prédios)

MOVIMENTO

1 Recebido em 20/08/91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 20/08/91

3 Aprovado em 1º-0-27/08/91.

4 Aprovado em 2-0-29/08/91

5 A Com. de Poderes - 29/08/91

6 Aprovado em 3-0-03.09.91

7 Aprovado - 03.09.91

8 Aprovado -

9

10

caixa



05

A. Corrêa
H.

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1955,
de 09 de agosto de 1991.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova
e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Artigo 106, da Lei Municipal 1.088,
de 20 de julho de 1976, modificado pela Lei nº 1955 , de 09.
08.1991 , passa a vigorar com o seguinte teor :

" Art. 106 - Nos edifícios com até sete (07) pavimentos será obrigatória a instalação de 01 (um) elevador dimensionado de acordo com a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas , não podendo o piso do pavimento mais elevado ter uma altura superior a 18,00 ms.(dezoito metros). Nas edificações com mais de sete (07) pavimentos será obrigatória a instalação de dois (02) elevadores, observadas também as normas da ABNT .

Parágrafo único - Fica dispensado o uso de elevador nos edifícios comerciais ou residenciais , desde que o piso do último pavimento não ultrapasse o nível de 9,50 ms. (nove metros e cinquenta centímetros), tendo como referência o nível do meio-fio no local de acesso de pedestres. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.


Vereador José Corrêa Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

E Julio Cesar

EM 10 DE agosto DE 1991

Presidente

E. L. Loyola - Consel

Ezequiel Relius

Presidente do

Conselho Consultivo;

Assessor *Assessor* *Assessor*
Assessor *Assessor* *Assessor*

Assessor

Assessor

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

EM 17 DE agosto DE 1991

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE setembro DE 1991

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR

EM 29 DE agosto DE 1991

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 03 DE setembro DE 1991

Presidente